

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CPI/02/DGE/2022 - PREDEP 19536/2022 (PROC. 2893/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

Integração do FITescola® na plataforma E360

(Classificação CPV: 48100000-9_JA06-6 Pacote de software para sectores específicos)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público com Publicitação Internacional que tem por objeto a escolha do adjudicatário para a celebração de contrato com vista à integração do FITescola® na plataforma E360, de acordo com as especificações que constam do Anexo A ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos,

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O contrato terá a duração de 12 meses contados da data de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II_

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Prestações principais a cargo do adjudicatário

O objeto do contrato compreende as seguintes prestações a cargo do Adjudicatário:

- a) O desenvolvimento do módulo do FITescola® na Plataforma E360 e a sua integração com o módulo do Desporto Escolar, já existente na mesma;
- b) A disponibilização do código fonte em formato editável;
- c) O fornecimento de soluções de serviços relacionados com a entrada em produção e manutenção preventiva e corretiva durante 24 meses a contar da aceitação provisória, conforme disposto na cláusula 8ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de prestação em causa.
3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

4. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Garantir em qualquer fase da execução do contrato, a integridade e inviolabilidade dos dados de ambas as plataformas FITescola® e E360;
- b) Não alterar as condições subjacentes à prestação objeto do contrato acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- c) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação objeto do contrato será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- d) Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos;
- e) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação objeto do contrato e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 6.ª

Local e modo de execução das prestações

1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.

2. A execução dos trabalhos deve incluir, no mínimo, os seguintes entregáveis:

- a) Gestão
 - i. Plano de trabalhos com todas as tarefas e atividades necessárias à execução do contrato;
 - ii. Relatórios de acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - iii. Atas de todas as reuniões de acompanhamento;
 - iv. Plano de projeto atualizado mensalmente;
- b) Implementação
 - i. Desenho funcional, especificação técnica e estimativa de esforço de todas as novas funcionalidades, incluindo a descrição sobre a implementação ou revisão de processos, ecrãs e configurações
 - i. Código anotado
 - ii. Modelo de dados atualizado
- c) Testes
 - i. Plano de testes

- ii. Descrição dos cenários de testes;
3. Após a receção dos entregáveis tecnológicos e documentais, a entidade adjudicante procederá à respetiva avaliação e realização de testes, com o objetivo de verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos funcionais e técnicos pretendidos, respondendo com observações e pedido de correções num prazo máximo de 30 dias.
4. O adjudicatário deve proceder às alterações e ajustamentos solicitados pelo adjudicante num período máximo de quinze dias, garantindo o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos funcionais e técnicos exigidos.
5. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. No caso de a análise conduzida pela entidade adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos previamente, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o adjudicatário, no prazo máximo de 15 dias.
7. O adjudicatário deve proceder, no prazo de 15 dias, às alterações e ajustamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos funcionais e técnicos exigidos.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução das prestações

1. O desenvolvimento do software objeto do contrato serão prestados no prazo máximo de 12 meses a contar da data de produção de efeitos do contrato.
2. Não obstante do prazo referido no número anterior o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante:
 - a) Os desenvolvimentos previstos nos pontos 2. a) e 3. a), b), c), d) e e), das Especificações Técnicas, até ao dia 30 de dezembro de 2022;
 - b) Os desenvolvimentos previstos nos pontos 2. b), das Especificações Técnicas, até ao dia 17 de junho de 2023;
 - c) Os desenvolvimentos previstos nos pontos 2. c) e d) e 4, das Especificações Técnicas, até um mês antes do fim do contrato.
3. Até ao termo do prazo referido nos números anteriores, tem lugar a realização de testes (e.g. de qualidade, de carga, de segurança) com vista à aceitação provisória das prestações desenvolvidas pelo adjudicatário.
4. Os testes referidos no número anterior são definidos pelo adjudicatário e sujeitos à aprovação da entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior e têm em vista a

demonstração de que o software desenvolvido permite alcançar os objetivos definidos nas especificações técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

5. Após a conclusão dos testes de aceitação, o adjudicatário deve elaborar o Relatório de Testes, descrevendo os testes realizados e os respetivos resultados, bem como as ações e datas para resolução de eventuais falhas detetadas.

6. Caso os testes não sejam concluídos com sucesso, o adjudicatário deve, a expensas suas, empreender todas as diligências necessárias para correção das falhas e repetir a sua realização, incluindo a elaboração do Relatório de Testes, de acordo com os mesmos procedimentos.

7. Após a realização dos testes sem falhas e a entrega do código-fonte em formato editável do software desenvolvido, tem lugar a aceitação provisória.

8. Após a aceitação provisória, a integração da plataforma FITescola® na plataforma E360 entra em produção.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade do adjudicatário após a entrada em produção dos desenvolvimentos efetuados - garantia

1. Com a entrada em produção o adjudicatário inicia-se a atividade de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos por remissão do artigo 451.º do mesmo Código, pelo prazo de 24 meses.

2. A manutenção preventiva inclui a avaliação, pelo adjudicatário, de forma proativa e permanente, de tendências para aparecimento de defeitos ou anomalias, antecipando as suas consequências, implementando medidas que evitem ou minimizem o seu aparecimento e que melhorem o desempenho da plataforma E360 no acesso às funcionalidades integradas da plataforma FITescola®, nomeadamente a interface homem/máquina ou outras características, prevenindo a deterioração do sistema, reduzindo o risco de operação prolongada da base tecnológica do sistema e incrementando a resiliência deste.

3. Com vista à prestação da manutenção preventiva, o adjudicatário implementa as ferramentas de monitorização necessárias para assegurar tais atividades, incluindo o(s) modelo(s) de previsão e deteção antecipada de falhas de software.

4. A atividade de Monitorização deve produzir dados adequados em *real-time* que, em conjunto com dados históricos se necessário, permitam de forma proativa e permanente, avaliar e propor medidas corretivas por adição/alteração/remoção de funcionalidades, desde otimização de código-fonte à atuação na arquitetura do software desenvolvido.

5. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a corrigir todos os erros, defeitos ou anomalias que surjam após a entrada em produção e que sejam detetados pela entidade adjudicante ou pelos utilizadores.

6. As intervenções programadas pelo adjudicatário no contexto das prestações de manutenção devem ocorrer das 20h00 às 00h00 durante os dias de semana ou a qualquer hora sábados, domingos e feriados.

7. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data prevista para a ocorrência de um período com risco de interrupção das prestações objeto do contrato .

Cláusula 9.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;

b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
 - e) Garantir a resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.
5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;
 - f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.^a

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação objeto do contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação objeto do contrato:

a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação objeto do contrato, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-

se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;

f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em

violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito da prestação objeto do contrato, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

10. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 16.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamações contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela entidade adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 14.^a.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.
2. A DGE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.
2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento do software desenvolvido;
 - c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;
 - g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;
 - h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;
3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 19.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação objeto do contrato adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 20.^a

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, enquanto montante máximo que a DGE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, corresponde a 146.061,00 € (cento e quarenta e seis mil euros e sessenta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelos desenvolvimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGE deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao valor total a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato nos termos do Caderno de Encargos.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à prestação objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 22.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a adiantamentos de preço.
2. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
3. Com a aceitação provisória, é devido o montante correspondente a:
 - a) 20% do preço contratual proposto com os desenvolvimentos previstos na alínea a), do n.º 2 da Cláusula 7ª;
 - b) 40% do preço contratual proposto com os desenvolvimentos previstos na alínea b), do n.º 2 da Cláusula 7ª;
 - c) 30% do preço contratual proposto com os desenvolvimentos previstos na alínea c), do n.º 2 da Cláusula 7ª;
 - d) 10% do preço contratual com a entrada em produção.
4. As faturas são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam.
5. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas.
6. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever os desenvolvimentos a que respeitam.
8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 23.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.

5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 24.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos na prestação objeto do contrato.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 26.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e

instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Programa do Concurso.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da DGE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte de equipamentos que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico de equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 29.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

- a) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.^a, n.º 1:
 - i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 5% do preço contratual por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;
 - ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5% do preço contratual, até atingir 5%;
- b) Pelo incumprimento de obrigações relativas às prestações de manutenção, até €1.000,00 (mil euros) por infração;
- c) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;
- d) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;
- e) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 26.^a uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;
- f) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário no âmbito do poder de direção, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 30.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

Cláusula 31.^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, nos termos do artigo 448.º *ex vi* artigo 451.º do CCP;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;
 - e) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 30.^a.
3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 32.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 33.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que a prestação objeto do contrato, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 37.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Objetivos a alcançar

1. A interação entre o FITescola® e o módulo do DE da plataforma E360 implica trabalhos de desenvolvimento ao nível da Plataforma FITescola® e da Plataforma do E360 (doravante designada por E360) onde se insere o módulo do Desporto Escolar (DE), com os seguintes objetivos:
 - a) Criação de um separador FITescola® dentro do E360;
 - b) Desenvolver alterações no módulo do DE que permitam a monitorização de prática de Desporto Escolar no Módulo do DE e posteriormente a sua interface com as aplicações do FITescola®;
 - c) Permitir a recolha e utilização de dados da Base de Dados do FITescola® no Módulo do DE; Permitir a recolha e utilização de dados do Módulo do DE para o FITescola®.
2. As intervenções devem considerar as seguintes especificações: Na área pessoal do professor de EF no E360 é disponibilizado um novo separador “FITescola®”, de preferência com o símbolo do FITescola®. Ao escolher no menu a opção FITescola® existem 3 opções: Plataforma FITescola®; Turmas e Estatística.
 - a) Plataforma FITescola® - Ao selecionar esta opção o professor é redirecionado para a sua área pessoal do FITescola® sem a necessidade de inserir novamente quaisquer credenciais uma vez que são as mesmas.
 - b) Página “Turmas” - Criação de uma nova página onde surge:
 - i. No cabeçalho o nome do professor e o agrupamento (validar viabilidade quando é mais que um) com o símbolo do FITescola®;
 - ii. Uma combo box para seleção do ano letivo (que o professor pode alterar) e em função do mesmo surgem as turmas correspondentes;
 - iii. Uma combo box que permita filtrar turmas pelo nome da escola ou com todas.
 - iv. Em função dos filtros aparece a listagem das turmas que o professor leciona com a informação da respetiva escola e agrupamento onde funcionam, número total de alunos e de cada sexo;
 - v. Ao colocar o rato em cima da turma (ou clicando) surge um menu por baixo com 3 opções:
 - ✓ Testes:
 - Mantém-se o cabeçalho da página “turmas”;
 - Mantém combo box de seleção do ano letivo também no mesmo local; outra combo box com a seleção do momento de avaliação (existem 5 momentos de avaliação);

- Indicação do nome da turma/escola no topo;
- Existência de um botão para a **página Resultados** que abre outro ecrã onde:
 - Mantém-se cabeçalho fixo;
 - Mantém-se o nome da turma/escola; indicação “Testes” no topo;
 - Indicação do ano letivo sem possibilidade de escolha (fixo);
 - Momento de avaliação numa combo box com possibilidade de seleção;
 - Ecrã principal com lista de todos os alunos e à frente de cada aluno, com uma coluna para cada um dos testes, existe uma caixa de texto onde o professor pode inserir/corriger o resultado de cada teste;
 - Existência de botão “voltar” e “gravar”;
 - Após serem gravados com sucesso os valores apresentam cores diferenciadas em função dos valores de referência;
 - Após gravar peso e altura apresenta de imediato o valor de IMC (numa coluna à frente destes e que não é editável) com cores indicativas da zona em que se insere;
 - Ao “voltar” informa se existem dados por gravar e pergunta se quer gravar;
 - Existência de um botão onde se descarrega um ficheiro Excel que permite carregar os dados;
 - Área para selecionar um ficheiro seguido de um botão de upload para carregar o referido ficheiro Excel que gravará na base de dados todos os dados nele contidos;
 - Quando se gravam os dados e quando se efetua o carregamento do ficheiro Excel são realizadas determinadas validações. Caso existam erros num ou noutro processo apresenta as células a vermelho com uma mensagem que informa sobre o problema detetado e só deixa gravar quando os mesmos forem corrigidos;
 - Existência de um botão “Descritivo Turma” onde se descarrega um relatório em PDF com todos os dados gravados nesse ecrã de resultados.
- Os testes aparecem no ecrã principal categorizados em 3 grandes componentes da aptidão física: composição corporal, aptidão aeróbia, e aptidão neuromuscular (cada componente pode estar visível ou não). Selecionando cada uma das componentes surgem apenas os respetivos testes que se inserem em cada uma delas:
 - **Composição Corporal:**
 - Índice de Massa Corporal;
 - Massa Gorda;
 - Perímetro da Cintura.
 - **Aptidão Aeróbia:**

- Vaivém;
- Milha.
- **Aptidão Neuromuscular:**
 - Abdominais;
 - Flexões de Braços;
 - Impulsão Horizontal;
 - Impulsão Vertical;
 - Agilidade 4x10m;
 - Velocidade 20m;
 - Velocidade 40m;
 - Flexibilidade dos Ombros;
 - Flexibilidade dos Membros Inferiores.
- À frente de cada teste surgem 3 colunas com o resumo dos resultados desse teste (número de alunos/percentagem) categorizados na Zona Saudável, Precisa Melhorar e Perfil Atlético. No caso do IMC a categorização é em 4 colunas (Magreza, Zona Saudável, Excesso de Peso, Obesidade). Numa coluna final surge o nº total de alunos avaliados e nº avaliados por sexo;
- Clicando no nome do teste entra-se na **página do teste**.
 - **Página “Vaivém”** (exemplo de página que será replicada para cada um dos testes):
 - Mantém-se o cabeçalho;
 - No topo o nome do teste selecionado;
 - Mantém-se o nome da turma/escola;
 - Mantém-se a possibilidade de seleção do momento de avaliação;
 - Na parte principal do ecrã surge a listagem dos alunos da turma e à frente de cada um existe uma caixa de texto onde é possível introduzir/corrigir o valor do momento de avaliação atual;
 - Ao lado da caixa de texto editável para cada aluno surge o resultado do momento de avaliação anterior e ao lado a indicação da variação;
 - No fim da página existe o botão de “gravar” e “voltar”.
- ✓ **Alunos:**
 - Mantém-se cabeçalho fixo;
 - Mantém-se o nome da turma/escola;
 - Indicação “Turmas” no topo que serve de hiperligação para voltar à listagem das turmas;
 - Indicação do ano letivo sem possibilidade de escolha (fixo);
 - Apresenta a listagem de todos os alunos da turma, com informação da data de nascimento e idade entre parêntesis;

- Botão “voltar” que regressa à página anterior;
- Clicando em cima do nome do aluno entra na página individual de cada aluno;
 - Mantém-se cabeçalho fixo;
 - Mantém-se o nome da turma/escola;
 - Indicação “Turmas” no topo que serve de hiperligação para voltar à listagem das turmas;
 - Indicação do nome do aluno em causa;
 - Indicação do ano letivo sem possibilidade de escolha (fixo);
 - Momento de avaliação numa combo box com possibilidade de seleção;
 - São apresentados os resultados de todos os testes do aluno de forma descritiva e gráfica;
 - Botão “voltar” que retorna à listagem da turma;
 - Existência de um botão para descarregar um relatório em PDF com todos os resultados do aluno:
- ✓ Página Relatórios:
 - Mantém-se cabeçalho fixo;
 - Mantém-se o nome da turma/escola;
 - Indicação “Turmas” no topo que serve de hiperligação para voltar à listagem das turmas;
 - Indicação do ano letivo sem possibilidade de escolha (fixo);
 - Combo box para seleção do tipo de relatório;
 - Combo box com possibilidade de seleção do(s) momento(s) de avaliação em função do relatório;
 - Combo box para seleção de testes em função do relatório selecionado;
 - Existência dos botões “gerar relatório” e “enviar por email”;
 - Ao selecionar qualquer um dos 3 relatórios individuais (aptidão física, evolução) aparece a listagem da turma com a possibilidade de selecionar os alunos (com *checkbox*) indicando para os quais se pretende gerar relatório ou enviar por email;
 - Capacidade de gerar um relatório e de enviar o mesmo por email para o endereço do aluno ou do encarregado de educação já existentes no E360.
- c) Página “Estatística” - nova página que apresenta os resultados em termos gráficos no ecrã e permite realizar exportação em formato PDF/xls ou outros:
 - Dashboard inicial com gráficos que resultam dos resultados da base de dados;
 - Seleção do tipo de gráfico;

- o Apresentação de diversas combo box para criação dos gráficos em função do distrito, agrupamento, escola, turma, ano letivo, momento de avaliação, indicadores/testes e sexo.
- d) **Criação de perfis de administrador que permitam a gestão de dados dos utilizadores:**
- i. O perfil de administrador tem uma área distinta que permite a pesquisa/consulta de utilizadores. Apresenta um *dashboard* com gráficos dos resultados globais em função de diferentes parâmetros que podem ser alterados através de combo box;
 - ii. Depois de pesquisar consegue exportar gráficos e valores (PDF/Excel ou outros formatos) que resultam de pesquisas/consultas na base de dados.
3. **As Intervenções necessárias no “módulo do DE” na plataforma E360 devem considerar as seguintes especificações:**
- a) Página com listagem de alunos do Grupo-Equipa:
- i. Colocação de uma nova coluna na listagem dos alunos com a colocação do símbolo FITescola® à frente de cada aluno;
 - ii. Criação de uma nova página / separador / janela ao clicar no símbolo FITescola® à frente do aluno;
- b) Página com resultados FITescola® do aluno:
- i. Criação da página / separador / janela onde são apresentados os resultados dos testes de aptidão física de cada aluno, realizados nas aulas de Educação Física;
- c) Página com indicação dos Grupos-Equipas:
- i. Na página / separador / janela do Professor do Grupo-Equipa surgirá à frente de cada Grupo-Equipa uma nova coluna com o símbolo do FITescola®;
 - ii. Ao abrir esse link o professor do Grupo-Equipa terá acesso a uma nova página / separador / janela que apresenta um quadro com todos os resultados dos testes de aptidão física de todos os alunos desse Grupo-Equipa de todos os alunos do Grupo-Equipa.
- d) Página com resultados FITescola® de todos os alunos do Grupo-Equipa:
- i. Criação da página / separador / janela onde são apresentados os resultados dos testes FITescola® de todos os alunos, realizados nas aulas de Educação Física;
 - ii. É possível gerar um relatório PDF e xls (e/ou outros formatos) com estes dados por Grupo-Equipa.
- e) Página Monitorização > Relatório:
- i. Criação de um novo relatório “Resultados FITescola®” que aparecerá tanto na página / separador / janela do Professor do Grupo-Equipa como do Coordenador do DE;
 - ii. Depois de selecionar o relatório em causa existe a possibilidade de selecionar o tipo de resultados que quer visualizar (por Grupo-Equipa, Escola ou Agrupamento);

- iii. Criação da página / separador / janela onde é apresentada de forma gráfica a informação estatística dos Resultados FITescola® dos alunos inscritos no DE e onde é possível gerar um relatório PDF e xls (e/ou outros formatos) com essa informação;
- iv. O Coordenador do DE terá acesso a relatórios com informação estatística global relativa a cada Grupo-Equipa do seu Plano do Clube do Desporto Escolar;
- v. O professor do Grupo-Equipa terá acesso à informação estatística dos testes FITescola® do(s) seu(s) Grupos-Equipa;
- vi. Desenvolvimento da área de monitorização de participação do aluno no Desporto Escolar (interface Módulo DE e/ou integração no Módulo DE), quer nas atividades de nível I, quer nas atividades nível II.

4. As Interações necessárias entre módulo do DE e o FITescola® devem considerar as seguintes especificações:

- i. O Módulo do DE irá buscar a informação individualizada dos testes FITescola® (realizados nas aulas de Educação Física) de cada aluno inscrito no DE e apresenta-a nos respetivos Grupos-Equipa a que ele pertence. A informação fica associada ao aluno e aparece em todos os Grupos-Equipa onde ele estiver colocado;
- ii. O FITescola® irá buscar a informação relativa à participação do aluno no DE (modalidades praticadas, atividades em que participou, horas de atividade) em interface com o Módulo DE, na área de monitorização da prática desportiva do aluno, quer nas atividades de nível I (inscrição e participação por atividade), quer nas atividades de nível II (registo de participação de treinos e competições);
- iii. Identificação dos alunos pelo Número Único do aluno;
- iv. Colocação do Número Único do aluno nas duas bases de dados;
- v. Criação dos interfaces e registos necessários em bases de dados.

5. Requisitos de capacitação técnica e humana:

O proponente deve identificar as valências e competências técnicas e humanas nas seguintes perspetivas:

- i. Competências técnicas:
 - o Desenvolvimento WEB do portal com compatibilidade com os *browsers* de referência (Edge, Firefox, Chrome, Safari, Opera,...) e com smartphone/tablet;
 - o Competências de Bases de Dados relacionais e plataformas de big data;
 - o Competências em metodologias de desenho, usabilidade e experiência de utilizador;
 - o Certificações ISO;
 - o Experiência em projetos semelhantes e proficiência nas tecnologias propostas;
 - o Especificação de projetos de natureza semelhante nos últimos 3 anos.

- ii. Demonstração das competências:
 - o Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante;
 - o Através de CVs de quadros da Empresa com experiência na área;
 - o Através de certificações técnicas e de fabricantes;
 - o Através de casos de estudo de projetos comprovadamente concretizados na mesma área;
- iii. O proponente deve, para além das competências, oferecer condições comprováveis de capacidade, manutenção, suporte e evolução das aplicações e soluções desenvolvidas nas diversas áreas.

B. Requisitos Gerais da Aplicação E360

1. O sistema E360 é totalmente assente em Oracle Weblogic Suite, tirando o máximo partido de todas as funcionalidade out-of-the-box deste produto, existindo a separação dos conceitos de implementação nas seguintes camadas ou módulos:
 - a) Apresentação - nesta camada estão implementados todos os formulários que servem de suporte à apresentação, fluxo de navegação e lógica de negócio do processo de avaliação de alunos. Nesta camada são utilizadas as frameworks mais usadas no mercado tais como: HTML 5, Thymeleaf, Spring (Core, WS, Data JPA, Security e MVC).
 - b) Negócio - pressupõe as várias subcamadas:
 - i. Oracle SOA Suite onde estão implementados todos os mecanismos de integração com os serviços externos, bem como as regras de negócio inerentes aos processos;
 - ii. Oracle Unified BPM Suite onde estão implementados os processos de negócio que sustentam as regras definidas. Os processos implementados representam fluxos de ações automáticas e humanas;
 - iii. Oracle WebCenter Content onde estão armazenados os conteúdos estáticos, tais como as imagens, documentos ou outros conteúdos de suporte ao processo (e.g. fotografias de alunos).
 - c) Segurança - esta camada está assente no Oracle Access Manager e que se encontra integrado com o Oracle BPM Suite.
 - d) Dados - esta camada inclui o modelo relacional de dados de todo o Escola 360, tendo os dados dos alunos sido migrados de uma base de dados central do Ministério da Educação com recurso ao Oracle Data Integrator.
2. A disponibilização de um sistema de informação a um universo de centenas de milhares de profissionais da educação, milhões de alunos e encarregados de educação deverá ser acompanhada por uma capacitação sólida em termos de Suporte e Manutenção Aplicacional, de forma a garantir níveis de operação e desempenho elevados e promotores de uma atividade de gestão escolar continuamente simplificada e com maior valor para diretores e

responsáveis de turma, professores, serviços administrativos, alunos e encarregados de educação e serviços centrais do Ministério da Educação.

3. Pretende-se que as novas páginas assentem numa arquitetura de implementação em camadas. Na camada de apresentação, ou seja, interface com o utilizador, será aplicada um desenvolvimento SPA (Single Page Application) em Angular 11.x., na camada de negócio, back-end, todo o desenvolvimento deverá ser efetuado em nodejs. Na camada de representação de dados, base de dados, deve ser aplicada uma estratégia de divisão, ou seja, os dados específicos do módulo estão prontamente disponíveis numa base de dados central. As funcionalidades que integrarão com os desenvolvimentos já efetuados devem ser realizadas respeitando a arquitetura implementada.
4. Deverão ser garantidos os seguintes requisitos gerais do Escola 360:
 - a) Modularidade e integração;
 - b) Flexibilidade;
 - c) Facilidade de manutenção, atualização e evolução;
 - d) Escalabilidade e robustez;
 - e) Segurança;
 - f) Usabilidade;
 - i. As soluções a apresentar devem garantir padrões elevados de usabilidade;
 - ii. Os desenvolvimentos de componentes web do sistema devem respeitar as Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web do W3C, para os cidadãos com necessidades especiais, e o nível de acessibilidade das páginas desenvolvidas devem ser, no mínimo, o "AA";
 - g) O sistema de informação deve ser webbased sendo a sua utilização e gestão efetuada via Browser;
 - h) A comunicação estabelecida entre os vários sistemas de informação, deverá ser baseada em webservices;
 - i) As tecnologias utilizadas devem ser baseadas em standards existentes.
 - j) O sistema deve cumprir todas as normas exigíveis para um sistema de alta disponibilidade (24x7).

Pe' O Diretor-Geral da Educação